

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Educação.

01. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres. Considerando ainda, os ditames da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

A presente contratação é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (*in natura*) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 13.624 (treze mil seiscentos e vinte quatro) alunos matriculados no ensino básico da rede municipal e filantrópica de São Gonçalo do Amarante-Ce.

O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxico e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

Objetivando ainda, Incorporar a alimentação fornecida aos escolares da rede Municipal de Ensino do Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e apoiando o desenvolvimento sustentável, com os incentivos para adquirir de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

03. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

impri

A contratação deverá se dar através de Chamada Pública.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de São Gonçalo do Amarante;

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1) O escopo desta contratação é a viabilização do fornecimento legal das aquisições de produtos (frutas e verduras) necessária à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante, que dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro, cozinheiro e copeiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, no próprio ambiente escolar sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Com este intuito, a Secretaria de Educação e a sua equipe técnica, trabalham juntos para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais de seus alunos, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para tanto, a nutricionista responsável pelo Programa no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, bem como os demais pessoal de apoio, neste ente, devem, após realizar o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, o perfil epidemiológico da população atendida, e, pautadas na sustentabilidade, observando também a vocação/diversidade e sazonalidade da produção agrícola na região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição, até o consumo das refeições pelos escolares.

Portanto, mesmo na contratação dos produtos para alimentação escolar, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega dos produtos, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

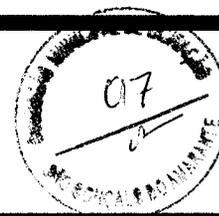
Portanto, observando-se o cardápio-base e suas adaptações à realidade de cada entidade escolar, as aquisições destinadas ao PNAE devem ocorrer:

I - priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador (tais como frutas, verduras, cereais,



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



sucos, lácteos e alimentos processados pela agroindústria familiar), os quais podem ser adquiridos conforme previsto, nos termos dos arts. 14, da Lei nº 11.947/2009, e 17, da Lei nº 12.512/2011, desde que sejam precedidas de Chamada Pública e resultem no empenho imediato da totalidade dos itens adjudicados, com a consequente formalização de contrato de fornecimento parcelado dos produtos, conforme estabelecem os arts. 38, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (PNAE), e 4º, IN Seges/MPDG nº 03/2019; e

II - complementada, para aqueles itens fornecidos insuficientemente ou não fornecidos pela agricultura e agroindústria familiar local/regional, seja porque não os produzem ou porque não tem capacidade logística de fornecê-los, com procedimento previsto na legislação supracitada.

05. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ABÓBORA (kg) E Especificação: deve ser de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, de tamanho médio, consistência 2rme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	6.240,000	Quilograma
2	BANANA PRATA OU PACOVAN (kg) E Especificação: deve ser de boa qualidade, in natura, bem desenvolvida, de tamanho médio e grande, íntegra, com maturação natural, procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, casca livre de fungos, isenta de sujidades e objetos estranhos.	54.770,000	Quilograma
3	BATATA-DOCE (kg) E Especificação: deve ser de boa qualidade, casca lisa, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, de tamanho médio, consistência 2rme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	13.510,000	Quilograma
4	CHEIRO VERDE (kg) . E Especificação: de primeira qualidade, coentro e cebolinha em proporções iguais, cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, com folhas íntegras, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos.	2.340,000	Quilograma
5	COLORIFICO (COLORAU) E Especificação: pacote 100g – extraído do urucum, apresentação em pó, deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Apresentar no rótulo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade, de acordo com as normas vigentes. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem.	16.585,000	Pacote
6	FEIJÃO DE CORDA (kg) . E Especificação: deverá ser novo, tipo 1, seco, constituído de grãos inteiros e sãos, limpo, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagem plástica em pacotes de 1 kg.	4.290,000	Quilograma
7	MAMÃO FORMOSA (kg) . E Especificação: de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca 2na, lisa, íntegro e 2rme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, livre de fungos e sujidades.	27.690,000	Quilograma
8	MELANCIA (kg) . E Especificação: de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, com grau de maturação adequada para o consumo, com polpas intactas e 2rmes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	46.490,000	Quilograma
9	PÃO CASEIRO, SEM AÇÚCAR . E Especificação: PÃO CASEIRO, SEM AÇÚCAR (pacote 500g) - pão fresco, fabricado com materiais de primeira qualidade, contendo apenas farinha de trigo, água, fermento e sal, podendo compor a massa: abóbora, beterraba, cenoura, aveia ou linhaça. O aspecto do pão deve ser de massa cozida, miolo poroso, leve e homogêneo. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados, aqueles com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes, como fungos e	54.500,000	Pacote

Wipni

	bolores. Acondicionado em pacote plástico resistente e atóxico com 10 unidades de 50 gramas cada. Deve conter rótulo/etiqueta identificando no mínimo: nome do produto, sabor, peso, nome do agricultor fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.		
10	PIMENTA DE CHEIRO (kg) Especificação: de primeira qualidade, procedente de espécimes de vegetais genuínos e sãos, tamanho médio a grande, livre de fungos e sujidades.	1.390,000	Quilograma
11	POLPA DE FRUTA (kg) Especificação: A polpa de fruta, diversos sabores, deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionado em embalagem plástica, etiquetada contendo o nome do agricultor, o nome do sabor da polpa, a lista de ingredientes, a data de fabricação e o prazo de validade.	23.090,000	Quilograma
12	RAPADURA (kg) Especificação: simples, sem mistura, formato redondo com peso unitário de 20 gramas, acondicionada em embalagem plástica com 50 unidades. Livre de impurezas, materiais estranhos, parasitas, larvas ou outros fatores que a torne imprópria para o consumo.	4.140,000	Quilograma

06. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao provimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de São Gonçalo do Amarante/CE;

Para fins desta obtenção, serão considerados fornecedores os agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais;

Desta forma, não há outra maneira para aquisição dos produtos que não fosse Pregão, contudo, por via de Regra da Instrução Normativa nº 02/2018, a aquisição deve ser obrigatoriamente por Chamamento Público de produtos da Agricultura Familiar.

07. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no art. 52. do Decreto Nº 6904, de 06 de maio de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de São Gonçalo do Amarante;

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros no Decreto 6904 em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

As contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABÓBORA (kg) E Especificação: deve ser de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, de tamanho médio, consistência firme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	6.240,000	Quilograma	7,47	46.612,80
2	BANANA PRATA OU PACOVAN (kg) E Especificação: deve ser de boa qualidade, in natura, bem desenvolvida, de tamanho médio e grande, íntegra, com maturação natural, procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, casca livre de fungos, isenta de sujidades e objetos estranhos.	54.770,000	Quilograma	6,65	364.220,50
3	BATATA-DOCE (kg) E Especificação: deve ser de boa qualidade, casca lisa, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, de tamanho médio, consistência firme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	13.510,000	Quilograma	6,64	89.706,40
4	CHEIRO VERDE (kg). E Especificação: de primeira qualidade, coentro e cebolinha em proporções iguais, cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, com folhas íntegras, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos.	2.340,000	Quilograma	23,16	54.194,40
5	COLORIFICO (COLORAU) E Especificação: pacote 100g – extraído do urucum, apresentação em pó, deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Apresentar no rótulo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação/validade, de acordo com as normas vigentes. O produto, no ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo estipulado pelo fabricante na embalagem.	16.585,000	Pacote	6,56	108.797,60
6	FEIJÃO DE CORDA (kg). E Especificação: deverá ser novo, tipo 1, seco, constituído de grãos inteiros e sãos, limpo, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagem plástica em pacotes de 1 kg.	4.290,000	Quilograma	14,50	62.205,00
7	MAMÃO FORMOSA (kg). E Especificação: de primeira qualidade, tamanho médio a	27.690,000	Quilograma	5,34	147.864,60

Handwritten signature



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



8	<p>grande, casca 2na, lisa, íntegro e 2rme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, livre de fungos e sujidades.</p> <p>MELANCIA (kg). EEspecificação: de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, com grau de maturação adequada para o consumo, com polpas íntactas e 2rmes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p>	46.490,000	Quilograma	5,66	263.133,40
9	<p>PÃO CASEIRO, SEM AÇÚCAR. EEspecificação: PÃO CASEIRO, SEM AÇÚCAR (pacote 500g) - pão fresco, fabricado com materiais de primeira qualidade, contendo apenas farinha de trigo, água, fermento e sal, podendo compor a massa: abóbora, beterraba, cenoura, aveia ou linhaça. O aspecto do pão deve ser de massa cozida, miolo poroso, leve e homogêneo. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados, aqueles com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Devem estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes, como fungos e bolores. Acondicionado em pacote plástico resistente e atóxico com 10 unidades de 50 gramas cada. Deve conter rótulo/etiqueta identificando no mínimo: nome do produto, sabor, peso, nome do agricultor fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.</p>	54.500,000	Pacote	12,50	681.250,00
10	<p>PIMENTA DE CHEIRO (kg) Especificação: de primeira qualidade, procedente de espécimes de vegetais genuínos e séos, tamanho médio a grande, livre de fungos e sujidades.</p>	1.390,000	Quilograma	17,40	24.186,00
11	<p>POLPA DE FRUTA (kg) EEspecificação: A polpa de fruta, diversos sabores, deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, séas e limpas com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionado em embalagem plástica, etiquetada contendo o nome do agricultor, o nome do sabor da polpa, a lista de ingredientes, a data de fabricação e o prazo de validade.</p>	23.090,000	Quilograma	16,67	384.910,30
12	<p>RAPADURA (kg) EEspecificação: simples, sem mistura, formato redondo com peso unitário de 20 gramas, acondicionada em embalagem plástica com 50 unidades. Livre de impurezas, materiais estranhos, parasitas, larvas ou outros fatores que a torne imprópria para o consumo.</p>	4.140,000	Quilograma	12,11	50.135,40

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.277.216,40 (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Wagner

08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, junto à da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025 no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, engloba diversos elementos necessários para assegurar que o objetivo da administração seja plenamente atingido, garantindo a oferta de alimentos de qualidade para os estudantes da rede municipal.

A contratação envolve a aquisição de produtos agrícolas diretamente de pequenos produtores e grupos formais ou informais da Agricultura Familiar, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e em alinhamento com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O processo será realizado por meio de chamada pública, o que permite uma maior inclusão dos produtores locais e atende à exigência legal de que pelo menos 30% dos alimentos da merenda sejam adquiridos dessa forma.

Os produtos a serem adquiridos compõem o cardápio escolar. Estes alimentos devem atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança alimentar, conforme especificado em laudos de inspeção emitidos pelo órgão competente. A entrega será realizada diretamente nas escolas municipais ou em outros locais designados pela Secretaria de Educação.

Além dos alimentos, a solução abrange a necessidade de assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes e que os fornecedores tenham a qualificação técnica necessária para a manipulação e transporte adequado dos gêneros alimentícios.

09. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A realização da chamada por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a Chamada Pública por itens para contemplar os agricultores conforme DAP.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o presente processo Chamada pública, cumprir a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

Almeja suprir a necessidade nutricional, objetivando condições adequadas na oferta de lanches, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados demanda da



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



merenda escolar da contratante, sem a perda da eficiência, garantindo que toda as escolas sejam abastecidas com os produtos para merenda escolar, afim de que os alunos da rede municipal possa desenvolver suas atividade pedagogicas e desenvolver suas aprendizagens;

I) Com a aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagógicas presenciais, obtendo um rendimento escolar.

Por fim, considerando que a Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 208, (que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando); Lei Federal n.º 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar) e demais legislação vigente a aquisição dos produtos alimentícios para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento das escolas na sua dimensão pedagógica e social.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir o sucesso da contratação dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar em São Gonçalo do Amarante/CE, algumas providências essenciais devem ser adotadas. Primeiramente, é necessário ajustar o ambiente das escolas para o recebimento e armazenamento adequado dos alimentos, garantindo condições ideais de estocagem. Além disso, os servidores responsáveis pela fiscalização e recebimento dos produtos devem ser capacitados para assegurar a conformidade dos alimentos com as exigências técnicas e sanitárias. Um cronograma detalhado será elaborado para organizar essas atividades, com prazos e responsáveis definidos. Esses ajustes serão monitorados de perto, e eventuais atrasos ou falhas serão considerados riscos ao sucesso da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar em São Gonçalo do Amarante/CE pode gerar alguns impactos ambientais, como o uso intensivo de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa devido ao transporte, geração de resíduos e possível uso de agrotóxicos. Para mitigar esses impactos, será priorizada a compra de produtos de fornecedores locais e que utilizem práticas agrícolas sustentáveis, como a agricultura orgânica e o uso racional da água e do solo. Além disso, será incentivada a compostagem dos resíduos orgânicos e a reciclagem das embalagens nas escolas, promovendo uma gestão ambientalmente responsável da contratação. Essas medidas visam minimizar os impactos negativos e alinhar a contratação com práticas sustentáveis.

Handwritten signature



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante todo o exposto, DECLARAMOS pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo, para o bom funcionamento dos serviços da Secretaria de Educação.

São Gonçalo do Amarante / CE, 06 de dezembro de 2024

Cleane Pontes de Queiroz

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação